



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2025 que:
“Altera a Lei Municipal nº 4.513, de 13 de junho de 2018,
para incluir a prestação de serviço extraordinário e o
regime de sobreaviso aplicáveis aos(às) Conselheiros(as)
Tutelares do Município de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, destinado a alterar a Lei nº 4.513, de 13 de julho de 2018, com o objetivo de incluir a prestação de serviço extraordinário e o regime de sobreaviso para os Conselheiros Tutelares do Município de Irati. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 23 de setembro de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A regulamentação das condições de trabalho e vantagens dos Conselheiros Tutelares enquadra-se nessa competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis, bem como a sua competência privativa para iniciar projetos relacionados a servidores públicos municipais está prevista no art. 53, inc. II da LOM. No mesmo sentido é a regra constante do art. 106, § 1º, inc. II, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Segundo a justificativa apresentada pelo proponente, “*A presente proposição encontra amparo em normas já vigentes no ordenamento jurídico municipal, em especial a Lei nº 1.045, de 14 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, a Lei nº 4.614, de 20 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos e do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Irati, bem como a Lei nº 4.475, de 15 de maio de 2018, que institui, no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o regime de plantão e sobreaviso.*”

O projeto insere os incisos IX e X ao artigo 74 da Lei nº 4.513, de 13 de julho de 2018, bem como os §§ 7º, 8º e 9º, para regulamentar a remuneração de horas extras e o funcionamento do sobreaviso dos Conselheiros Tutelares. Também prevê que as horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação no sobreaviso sejam remuneradas como jornada extraordinária.

Além disso, o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a lei municipal disporá sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Importante esclarecer que o PL não prevê a remuneração para o conselheiro tutelar em regime de sobreaviso que não for convocado para trabalhar. No entanto, caso seja convocado, receberá a remuneração com o adicional de horas extras, respeitado o limite de 1/3 de sua remuneração, conforme previsto no art. 131, §1º da Lei 1.045/1991.

Sob outro viés, o PL em comento trata de despesas com pessoal trazido pelo art. 18 da LRF como “*o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

Destarte, além de respeitar as disposições inerentes a competência e iniciativa, o Projeto de Lei em comento, deve observar os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprir destacar que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal exigem que o Poder Executivo encaminhe a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, o art. 113 da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deve ser alterada, a fim de se especificar de que forma será a remuneração para o conselheiro tutelar em regime de sobreaviso que não for convocado para trabalhar.

Também, recomenda-se que as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Legalidade e/ou de Finanças, Tributos encaminhem ofício ao Poder Executivo solicitando os documentos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF. Cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento. No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 30 de setembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)